

**CONTRATO Nº 07 /2020**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GARAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA APROBESC – Associação de Promoção e Bem Estar Social de Cristinápolis.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para aquisição de móveis, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Praça da Bandeira, nº 149 , Centro, Cristinápolis/SE, CNPJ nº 32.766.988/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** aqui representada pelo Sr. Lenilton Oliveira Santos, portador do RG nº 834136 SSP/SE e CPF nº 457.390.645-20, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE e do outro lado, a **APROBESC – Associação de Promoção e Bem Estar Social de Cristinápolis.**, sediada na Praça da Bandeira, nº 185, Centro, Cristinápolis/SE, inscrita no C.N.P.J Nº 013.002.993/0001-82, aqui representada pelo sua representante legal Irene Belarmino de Souza Oliveira, brasileira, viúva, com CPF nº 663.285.865-15, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a locação de garagem para veículo automotor de propriedade da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

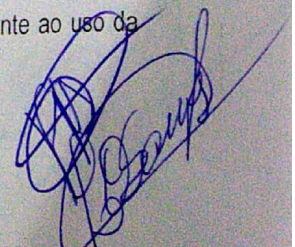
O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 04/2020 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2020, podendo haver prorrogação por mais um ano, caso desejem as partes, mantendo-se o preço deste contrato acrescido da inflação do ano anterior.

**CLÁUSULA QUARTA -PREÇO**

A **LOCATÁRIA PAGARÁ A LOCADORA** mensalmente pela locação do imóvel supra o valor de R\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta reais) mensais, importando no valor total do contrato em R\$ 3.000,00 (três mil reais) sendo o pagamento efetuado após autorização do Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE no mês subsequente ao uso da garagem.



#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E SUBLOCAÇÃO

5.1 A LOCATÁRIA fará a vistoria do imóvel locando, somente recebendo-o caso esteja em perfeito estado de conservação e uso, obrigando-se a:

Manter o objeto de locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituir ao locador, quando findar ou rescindir a locação;

5.2 Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto ou modificar a destinação da locação

5.3 As despesas oriundas de qualquer obra, reforma ou adaptação, são de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA;

#### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Cristinápolis
- Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
- Classificação Econômica: 3390.39.00
- Fonte de Recursos: 001

#### CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

7.1 – Este instrumento poderá ser reajustado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8666/93 desde que devidamente comprovados, mantidos o equilíbrio financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.



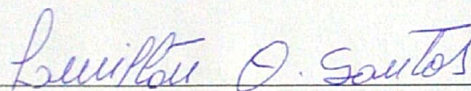
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cristinápolis SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

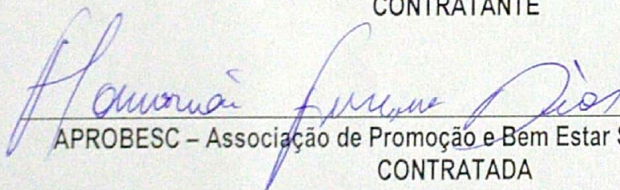
Cristinápolis/SE, 03 de fevereiro de 2020



Presidente

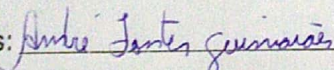
Câmara Municipal de Cristinápolis/Se

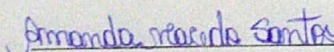
CONTRATANTE



APROBESC - Associação de Promoção e Bem Estar Social de Cristinápolis

CONTRATADA

Testemunhas:  CPF nº 06318520556

 CPF nº 048.440.805-80